

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.603 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ESPECIAL IMOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA NO BARRACÃO LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL AFONSO MATIAS WERNER, NO SENTIDO DE BENEFICIAR EMPRESAS/INDÚSTRIAS DESTE MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **INCENTIVO ESPECIAL IMOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA** no Barracão localizado no PARQUE INDUSTRIAL AFONSO MATIAS WERNER, consistentes na disponibilidade de 10 (dez) salas (espaço físico), sendo uma sala para cada empresa/indústria e dos padrões de luz respectivos, por meio de concessão de uso, no âmbito do Município de Missal/PR.

**Parágrafo único:** O prazo da concessão de uso será por até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, mediante termo.

**Art. 2º** - As empresas/indústrias interessadas na obtenção do benefício especial de que trata essa lei, independentemente de outras formalidades legais, deverão instruir suas solicitações, por meio de PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com as seguintes informações, elementos, dados, comprovações e/ou documentos:

- I - Ramo de Atividade;
- II - Matéria prima utilizada;
- III - Capacidade produtiva;
- IV - Mercado consumidor;



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



V - Previsão de faturamento;

VI - Previsão de investimentos próprios;

VII - Quantidade de empregos diretos e indiretos que vai gerar.

**Art. 3º** - As empresas que solicitarem e forem beneficiadas com o incentivo especial deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Celebrar com o Município de Missal o respectivo termo de concessão, no qual ficarão estabelecidas cláusulas e compromissos, conforme legislação atinente à matéria;

II – Dar início às atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após entrega do bem pelo Município (posse), sob pena de imediata extinção da concessão;

III – Possuírem todos os maquinários/equipamentos necessários ao funcionamento da empresa/indústria.

**Art. 4º** - Revogar-se-á, de forma imediata, a concessão de uso nos casos de interrupção, paralisação ou redução das atividades das empresas/indústrias beneficiadas, retornando o patrimônio cedido ao Município de Missal/PR.

**Art. 5º** - É vedada a transferência do incentivo especial concedido pelo Município de Missal a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

**Art. 6º** - Os benefícios e incentivos não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento empresarial de seu território.

**Art. 7º** - A análise dos beneficiários, especialmente no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na presente lei ficará a cargo da **COMISSÃO DE ANÁLISE E PARECER PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS** de que trata a Lei Municipal nº 1.559/2020.

**Parágrafo Único:** Caberá ao(a) Secretário(a) de Indústria, Comércio e Turismo a coordenação dos Trabalhos.

**Art. 8º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar protocolos com empresas/indústrias interessadas no incentivo especial de que trata esta lei, bem como firmar termos de concessão de uso, atos e instrumentos em geral necessários à regular aplicação dos termos presentes.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal


ESTADO DO PARANÁ



**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações específicas dos orçamentos municipais e a concessão do incentivo especial dependerá dos recursos financeiros disponíveis.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE AGOSTO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná